



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 519/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO
85 DA LEI MUNICIPAL 245/2005 – ESTATUTO E O
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ -
TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL D ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 9º, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itacajá, bem como, a aprovação por unanimidade, do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO CASTRO, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Câmara Municipal de Itacajá, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 85 da Lei Municipal 245/2005 – “Estatuto e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itacajá-TO”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Por critério da administração poderá ser concedido ao servidor público estável licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de até 12 anos.

§ 1º. Requerida a licença, o servidor público aguardará em exercício a decisão.

§ 2º. A licença somente poderá ser interrompida a pedido do servidor público ou no interesse do serviço depois de cumpridos um terço do tempo concedido.

§ 3º. Os servidores públicos em licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, poderão prorrogá-la por mais de um período cuja somatória não ultrapasse a doze anos.

§ 4º. A licença prevista neste artigo não será concedida a servidor público em estágio probatório, nem ao servidor público que tenha sido colocado à disposição de qualquer órgão estranho ao de sua lotação e que, após o retorno

não haja permanecido a serviço do órgão de origem por prazo igual ao do afastamento.

§ 5º. Não poderá obter a licença de que trata este artigo o servidor público que esteja obrigado à devolução ou indenização aos Cofres do Município, a qualquer título.

§ 6º. Na hipótese de a licença ser interrompida no interesse do serviço, o servidor público estável terá o prazo de trinta dias para assumir o exercício.

§ 7º. Compete ao Secretário Municipal responsável pela administração de pessoal, na administração direta, e aos dirigentes de autarquias e fundações públicas, na administração indireta, a concessão da licença de que trata este artigo.

§ 8º. No Poder Legislativo Municipal, a licença de que trata este artigo será concedida pela autoridade indicada em seu respectivo regulamento.

Art 2. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itacajá – TO, 28 de dezembro de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá

DECRETO Nº 218/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
**“EXONERA EDSON CARVALHO DA SILVA DO
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR NÍVEL 1 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITACAJÁ, no uso de suas



atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº. 245/2005 – Estatuto e Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor EDSON CARVALHO DA SILVA do Cargo em Comissão de ASSESSOR NÍVEL 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 31 de dezembro de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá

DECRETO Nº 219/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

“EXONERA EDICLÉIA FERNANDES DE OLIVEIRA PINHEIRO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR NÍVEL 1 E CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base na Lei Municipal nº. 245/2005 – Estatuto e Plano de Cargos e Salários.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora EDICLÉIA FERNANDES DE OLIVEIRA PINHEIRO do Cargo em Comissão de Assessor Nível 1 e Chefe do Setor de Contabilidade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 31 de dezembro de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Cleoman Correia Costa

Prefeito Municipal

Robson Carvalho da Silva Correia

Secretário de Administração